



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 057/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE A.D.C.MEM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74-2019".

DISPENSA Nº. 015/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 09.04.2020

Publicação: 14.04.2020.

Parecer Jurídico nº. 0209/2020 DE 09.04.2020

Ratificação do Processo: 09.04.2020

CONTRATADO:

- REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI -ME



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: **HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: **LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: **MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

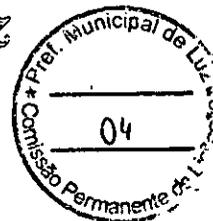
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em _____
na verificação de autenticidade informe o
seu identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
responsável: _____
data: _____



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



EMENTA Assumida do Curso de Pregão e Formação de Preveiros

1. Introdução
2. Histórico da Modalidade Pregão
3. Legislação de Referência
4. Conceito de Pregão
5. Características Principais do Pregão
6. Vantagens do Pregão
7. Formas Presencial e Eletrônica
8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"
9. Princípios Básicos do Pregão
10. Atores do Pregão
11. Fases do Pregão
12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº 149/2020.

Luz, 04 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação (Faz)

Saudações!!

Considerando o processo 5000137-59-2020.8.13.0388 onde determina INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA de Alcino Daniel da Cruz Miranda, em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico ou outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades;

Considerando que o Município de Luz/MG, deverá providenciar meios para que haja o mais rápido possível a internação do paciente acima, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitando ao valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais) sem prejuízo de outras providências que asseguram o cumprimento da ordem judicial. Conforme descrito no processo judicial 5000137-59- 2020.8.13.0388.

Solicito a dispensa de licitação pelo período de 09 (nove) meses para tratamento de Alcino Daniel da Cruz Miranda.

Atenciosamente.

Simone Zanardi

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária de Saúde – Luz

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Ilma. Sra

Mara Rúbia Azevedo Oliveira

Secretário de Administração Luz / MG.

*Do Serviço de Compras
para providências.
07/04/2020
[Assinatura]*



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Luz

Vara Única de Luz

R. CEL JOSÉ THOMÁS, 321 - CENTRO - 3421-1253

Ação Civil Pública

304 - MANDADO DE CITAÇÃO



URGENTE

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5000137-59.2020.8.13.0388

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 000137-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: MUNICÍPIO DE LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

: MUNICÍPIO DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70

Endereço:

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - Fone:

MONSENHOR PARREIRAS - CEP: 35595000 - LUZ/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima, para os fins constantes do despacho judicial.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Cite-se o Município de Luz, através de seu representante legal, para no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC). Advirta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 77, caput, IV e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Ciente: _____

Simon Lamandini

*21/02/2020
18:00 horas*

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: LARISSA GONTIJO SILVA STORINO REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA</p>	<p>Mandado: 1 DILIGÊNCIA CRIMINAL Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



URGENTE

LUZ, 21 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno César Esteves".

Escrivã(o) Judicial: BRUNO CÉSAR ESTEVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE LUZ
Vara Única da Comarca de Luz
Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

PROCESSO Nº 5000137-59.2020.8.13.0388
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO: [Internação compulsória]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG
RÉU: ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA, MUNICÍPIO DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de ação cominatória ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS** e **ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda, em estabelecimento adequado para o tratamento de dependentes químicos e álcool, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento, sem prejuízo de arbitramento de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.

Narra na inicial que Alcino Daniel da Cruz Miranda é toxicômano, usuário contumaz de álcool e drogas *permanecendo continuamente sob o efeito de drogas*, colocando em risco sua integridade psíquica e física, bem assim de seus familiares.

Acresce que Alcino Daniel é resistente aos tratamentos clínicos, nega-se a comparecer ao CAPS e opõe-se a qualquer outro tipo de abordagem visando a afastá-lo do vício, consoante relatório médico.

Ressalta a necessidade de internação de Alcino Daniel e esclarece que ele e tampouco seus familiares possuem condições de arcar com o alto custo do tratamento, e diante da gravidade do caso, informa a imprescindibilidade de internação compulsória.

Juntou documentos de evento 102107641.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494, de 1997).

Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.





21/02/2020

Número: **5000137-59.2020.8.13.0388**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luz**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Internação compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Tercelro vinculado	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA (RÉU)			
MUNICIPIO DE LUZ (RÉU)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10519 3018	20/02/2020 10:13	<u>Decisão</u>	Decisão
10222 5563	31/01/2020 14:10	<u>Certidão de Triagem</u>	Certidão de Triagem
10210 7641	30/01/2020 17:53	<u>MPMG-PA nMPMG-0388.19.000216-1</u>	Informações Prestadas
10210 7640	30/01/2020 17:53	<u>MPMG-ACP - Alcino</u>	Petição Inicial

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento de vícios em drogas e álcool, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico – em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana –, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:
I – Internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
II – Internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido do terceiro; e
III – Internação compulsória: aquela determinada pela Justiça. (*grifei*)

A par disso, a legislação condiciona a medida drástica ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

No caso dos autos, segundo se extrai do relatório médico (evento 102107641, f. 04) exarado pelo Sr. Diogo Eugênio de S. Moreira: "Atesto para os devidos fins que Alcino Daniel da Cruz Miranda está em acompanhamento de CID10 F19. Usuário de múltiplas drogas, agitação, agressividade, fica até 9 dias na rua. Sem aderência ao CAPS e sem uso de medicação prescrita. Sugiro ao meu ver internação compulsória em clínica de recuperação como única alternativa terapêutica".

Extrai-se ainda do relatório social realizado por profissional do CREAS que o Sr. Alcino Daniel faz uso de drogas há aproximadamente 11 (onze) dias, permanecendo abstinente por curtos períodos, sem aderência a nenhum tratamento proposto tampouco a ideia de internação, vindo a sua situação a se agravar ao permanecer dias fora de casa, vagando pelas ruas deste município na companhia de outros usuários de drogas.

Ademais, Alcino Daniel já foi internado em clínica de reabilitação denominada Centro Integral de Saúde São Bento Menni, no município de Divinópolis, com indicação de uso de medicamentos, porém não faz uso. Tem-se ainda que reluta à adesão de tratamento. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de que Alcino Daniel está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo se tornar morador de rua, abandonando a família, trabalho, a vida digna que lhe está sendo privada pelos entorpecentes.

Imperioso ressaltar então, que não sendo possível a utilização de tratamentos alternativos e encontrando-se em uso de drogas e até mesmo álcool, não há outra opção se não a sua internação compulsória.

Não sendo possível pelos familiares arcarem com o alto custo do tratamento, à força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:

a internação compulsória de ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, às expensas do Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais.





ao Município de Luz e Estado de Minas Gerais que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).

nomeio como curadora provisória a Sra. MARIA GORETE DA CRUZ MIRANDA, até decisão ulterior, exercendo sua representação em Juízo e fora dele, sendo nulos, de pleno direito, todos os atos jurídicos praticados pelo interditado, sem a devida representação.

Adverta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 77, *caput*, IV e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Citem-se o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se ainda o requerido na pessoa de sua representante legal.

Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

1 MARINONI, Luiz Guilherme *et al.* Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, 4 tiragem, p. 425.

LUZ, 19 de fevereiro de 2020





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE LUZ/MG

URGENTE – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 120, III, da Constituição Estadual e artigo 1º, IV, da Lei nº. 7.347/85 e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA), COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA em face de:

- 1) MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.301.036/0001-70, representado pelo atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor Ailton Duarte, com endereço na Rua Dezesesseis de Março, nº 172 Centro - 35595-000 - Luz/MG;
- 2) ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.715.565/0001-10, representado pelo atual Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Alberto Pinto Coelho, com sede na capital do Estado, Cidade Administrativa, Palácio Tiradentes, localizado na Rodovia Papa João II, 3777, bairro Serra Verde, CEP 31.630-903





13
p

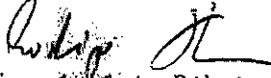
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA UNICA DA COMARCA DE LUZ

Considerando que, de acordo com o relatório apresentado pelo CREAS **Alcino Daniel da Cruz Miranda** faz uso compulsivo de drogas, necessário compelir o Poder Público a fornecer vaga para o dependente em clínica especializada em desintoxicação.

Segue, então, ação civil pública em 11 laudas.

Por fim, determino a juntada da inicial após sua devida digitalização com a remessa ao juízo, após as anotações e comunicações de praxe junto ao SRU.

Luz, 27 de janeiro de 2020.


Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

- 3) ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA, brasileiro, casado, natural de Barbacena/MG, nascido aos 4/10/1985, RG 11.004.277, filho de José Eugênio Afonso de Miranda e Maria Gorete da Cruz Miranda, residente na Fazenda Campos das Oliveiras, situada a 2 Km após o trevo da LMG 891 (segunda entrada à direita), sentido Córrego Danta/MG, Município de Luz/MG, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos. *Ponto de encontro dos pais SEMANAL na rua - CAPS*

I - DOS FATOS

De acordo com os documentos acostados aos autos, Alcino Daniel da Cruz Miranda é toxicômano, fazendo uso diário de drogas e álcool.

Diante das graves conseqüências do vício, Maria Gorete da Cruz Miranda, mãe de Alcino, compareceu na Promotoria de Justiça da Comarca de Luz/MG e requereu providências, pelo que foi lavrada a Ficha de Atendimento MPMG 0388.19.000216-1, posteriormente convertida no Procedimento Administrativo 0388.19.000216-1. Ficou consignado neste documento que Alcino, de forma desenfreada, consome toda sorte de entorpecentes, permanecendo continuamente sob o efeito de drogas, colocando em risco, assim, tanto sua integridade física quanto de seus familiares.

Alcino resiste aos tratamentos clínicos, nega-se a comparecer no CAPS e opõe-se a qualquer outra abordagem visando afastá-lo do vício.

Comprovando o grau extremo de dependência química de Alcino, tem-se relatório médico destacando a **imprescindibilidade** de internação compulsória do paciente. Presente também relatório social da lavra do CREAS confirmando o irrefreável uso de drogas por Alcino e do iminente risco à integridade psíquica e física do paciente, bem assim de seus familiares.

A batalha diária travada pelos entes de Alcino para fazer livrá-lo das drogas os trouxe até o Ministério Público a fim de que, como medida extrema, fosse conseguida internação compulsória do paciente. Se assim não for, é certo que Alcino não tardará a se tornar morador de rua, abandonando família, trabalho, em suma, a vida digna que lhe está sendo roubada pelos entorpecentes.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

No avançado estágio de dependência química de **Alcino**, abordagens tradicionais, como acompanhamento psiquiátrico e uso de medicamentos, não surtirão efeito algum. Demanda-se, na espécie, conforme anotado no relatório médico, a internação compulsória de **Alcino** para desintoxicação em clínica especializada.

Contudo, o núcleo familiar a qual **Alcino** integra é carente de recursos financeiros, não dispondo de numerário para a institucionalização da dependente em clínica particular, cabendo, diante deste quadro, ao Poder Público prover a necessidade, sob pena de irreversível prejuízo à saúde e dignidade de **Alcino**.

Nessa linha, a intervenção do Poder Judiciário é imprescindível para que **Alcino Daniel da Cruz Miranda** seja compulsoriamente internado em adequado estabelecimento de custódia e recuperação de usuários de drogas.

II – DO DIREITO

II.1 – Da indispensabilidade da internação compulsória.

Conforme exposto no tópico antecedente, **Alcino Daniel da Cruz Miranda** é usuário contumaz de drogas, atingindo já fase extrema do vício com completo comprometimento das aptidões psíquicas, com risco para si e familiares. Não responde aos tratamentos dispensados pelo Município de Luz/MG e tampouco anui com internação voluntária.

Foi informado também que **Alcino** ou seus familiares não reúnem capacidade financeira para arcar com tratamento especializado em desintoxicação, ficando o paciente, assim, em completo desamparo caso não haja a intervenção do Poder Público – *in casu* o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais – com o que estes entes federativos são alçados à condição de legitimados passivos para a presente ação a fim de proporcionar ao paciente a terapia cabível contra drogadição através de vaga em clínica ou hospital especializada com estrutura para internações compulsórias.

Assim, visando a consagração do direito magno à saúde, é imprescindível, no caso, a intervenção do Poder Judiciário a fim de determinar, de um lado, a **internação compulsória de Alcino** e sua submissão ao tratamento de desintoxicação e recuperação;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

APELAÇÃO CÍVEL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTERDIÇÃO DO PACIENTE - DESNECESSIDADE - DIREITO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DO DEPENDENTE QUÍMICO - LEI Nº10.216/01 - CASSAÇÃO DA SENTENÇA.

A internação do toxicômano caracteriza-se como medida de proteção à saúde e à integridade física e mental deste, tendo por fundamento o próprio princípio da dignidade da pessoa humana; e, ao mesmo tempo, garante a segurança da família e de toda a coletividade. Ademais, não há na legislação de regência qualquer dispositivo que condicione a internação compulsória à prévia interdição do dependente químico, sendo suficiente a realização de perícia médica que comprove a dependência, a necessidade do tratamento e os motivos da internação (Lei nº10.216/01). (Apelação Cível 1.0324.13.012010-2/001, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/04/2014, publicação da súmula em 30/04/2014)

II.2. – Do Direito ao tratamento.

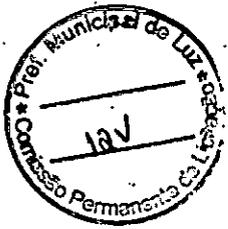
Em que pese não esteja o direito à saúde previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o *caput* do artigo 5º da Constituição da República garante o direito à vida. Logo, por óbvio que o direito ali previsto refere-se a uma vida digna e saudável, englobando, via de consequência, o direito à saúde.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis.

Em relação aos Municípios, ainda, há previsão expressa na Constituição da República de atribuição e responsabilidade a prestação do atendimento à saúde. Dispõe o artigo 30, inciso VII, que “*Compete aos Municípios: (...) prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*”.

O direito à saúde, em discussão no caso *vertente*, é *daqueles que integram* o mínimo existencial garantidor da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República (artigo 1º, III, da Constituição Federal), e previsto em diversos outros dispositivos da Carta Magna, como nos artigos 5º, 6º e 196.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

e, de outro, que o Município de Luz e o Estado de Minas Gerais adotem as providências que se fizerem necessárias para a disponibilização de tratamento adequado e eficaz a Alcino, em local apropriado para a pretendida internação.

Com efeito, no cotejo entre os direitos constitucionais da pessoa e a imperiosa necessidade de tratamento, a legislação permite que o juiz imponha a internação. É o que alguns denominam *justiça terapêutica*.

A própria Lei nº. 11.343/2006 (Lei de Drogas), prevê que o toxicômano deve ser encaminhado para tratamento médico adequado pelo Magistrado, quando reconhecer a dependência (**parágrafo único do artigo 45**). Ainda, o mesmo diploma legal estipula que o Juiz determinará que o Poder Público coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde (artigo 28, parágrafo 7º).

Não se pode olvidar de que a Lei nº. 10.216/2001 assegura ampla proteção ao mentalmente transtornado, especialmente no que diz respeito ao tratamento médico. Aliás, o artigo 9º do mencionado diploma legal é expresso ao prever a **internação compulsória nos casos em que ela se faz necessária, in verbis: "Art. 9º. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários."**

Neste contexto, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já teve oportunidade de apreciar o tema, tendo afirmado a possibilidade de o Magistrado determinar a internação compulsória:

HABEAS CORPUS - MEDIDA PROTETIVA -INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - RELATÓRIO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO - ILEGALIDADE E ABUSO-INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA.
Tendo a decisão que deferiu a medida protetiva de internação compulsória da paciente sido baseada em relatório médico circunstanciado, afora relatório do Conselho Tutelar e declarações de sua própria mãe, todos apontando a sua dependência imoderada de bebidas alcoólicas associada a medicamentos controlados, agressividade e reiteradas tentativas de suicídio, inexistente a ilegalidade e o abuso de poder hábeis a ensejar a concessão da ordem. (Habeas Corpus Cível 1.0000.12.054991-0/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/07/2012, publicação da súmula em 13/07/2012)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

E além de todos os preceitos constitucionais supra invocados, constantes em nosso ordenamento jurídico, é de se ressaltar também a previsão do direito à saúde na esfera internacional, em tratado internacional sobre Direitos Humanos incorporado ao direito pátrio.

Com efeito, o *Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador*, adotado em São Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, ratificado pela República Federativa do Brasil em 21 de agosto de 1996, dispõe em seu artigo 10 sobre o Direito à Saúde, destacando o seguinte: “*Toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto bem-estar físico, mental e social.*”

Assim sendo, o descumprimento do dever estatal em propiciar à **Alcino Daniel da Cruz Miranda** condições adequadas ao exercício do direito à saúde constitui não apenas violação a Lei Maior, mas também violação a literal disposição de direito internacional contida em Tratado de Direitos Humanos.

Ademais, o dispositivo invocado é claro ao expor que direito à saúde constitui direito ao gozo de bem estar físico, mental e social. A permanecer na situação em que se encontra, **Alcino** não está em condições de gozar de bem estar físico, porquanto assaz debilitado pelo vício. Tampouco goza de bem estar mental, porquanto comprometida sua capacidade entendimento e julgamento. E o que dizer do bem estar social? vez que **Alcino** afastou-se do convívio familiar e abandonou o trabalho, voltando-se exclusivamente para o álcool e drogas.

Incontestável, pois, a obrigação estatal em propiciar a **Talisson** o tratamento médico adequado à sua desintoxicação e libertação do vício, em consagração ao direito fundamental à vida digna e saudável.

II.3 – Do tratamento adequado.

Incontestável, outrossim, que o tratamento de saúde a ser fornecido pelo Município e pelo Estado de Minas Gerais não é qualquer tratamento, mas um tratamento adequado e eficaz.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

Como já ressaltado, o direito à saúde está intimamente ligado ao direito à vida, o mais básico de todos os direitos, consagrado pela Constituição da República e por todas as declarações de direitos humanos.

Não é razoável, portanto, que Alcino seja submetida a tratamento médico que visa à desintoxicação e a conservação de sua vida, em estabelecimento hospitalar que não disponibiliza tratamento adequado.

Destarte, não há outra forma de se atender aos princípios constitucionais e aos dispositivos esculpados em Tratados Internacionais de Direito Humanos, e mesmo da legislação infraconstitucional, que salvaguardam a vida e a saúde, que não a internação compulsória de Alcino em uma entidade adequada, arcando o Município de Luz e o Estado de Minas Gerais com os custos do tratamento.

Neste sentido, a título meramente exemplificativo, colaciona-se os seguinte aresto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO, INDISPENSÁVEL À SAÚDE E VIDA DO AUTOR. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E INVIABILIDADE DE PROVA PRÉVIA A RESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE LEITO NA REDE PÚBLICA. PROVIMENTO LIMINAR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 557, § 1.º-A, DO CPC. É dever e responsabilidade da União, Estados e Municípios, por força de disposição constitucional e infraconstitucional, o fornecimento de medicamentos, assim como, quando indispensável, a internação hospitalar, indispensáveis à saúde e à própria vida do autor. O direito à saúde, pela nova ordem constitucional, foi elevado ao nível dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo direito de todos e dever da União, Estados e Municípios. Aplicabilidade imediata dos princípios e normas que regem a matéria. Não se faz necessário, para o ajuizamento da demanda, o esgotamento da via administrativa e nem é possível exigir do autor, face à urgência reclamada, que traga prova pré-constituída a respeito da insuficiência ou inexistência de leitos na rede pública. AGRAVO PROVIDO LIMINARMENTE.” (Agravo de Instrumento Nº 70008949828, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 03/06/2004).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

É evidente a obrigação do Município de Luz e do Estado de Minas Gerais em fornecer a Alcino tratamento médico adequado à sua desintoxicação. Assim, a procedência do pedido aqui formulado é a única via a ser trilhada, com condenação dos Poderes Públicos Municipal e Estadual a disponibilizar, em favor da paciente, tratamento médico em estabelecimento adequado à recepção e recuperação de alcoólatras crônicos.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA.

Sabe-se que, por vezes, o direito reclamado em Juízo não pode esperar o longo trâmite procedimental para a sua satisfação, sob pena de se impor à parte graves – senão irreparáveis – danos.

Nestes casos, é necessário que, em momento processual diverso, sejam antecipados os efeitos da tutela final, satisfazendo-se, provisoriamente, o direito postulado pelo autor.

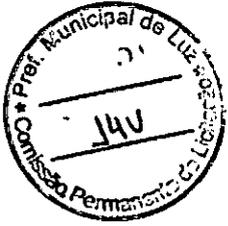
A matéria sofreu alterações com a edição do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), que entrou em vigor recentemente. Todavia, o instituto, em sua essência, permanece o mesmo, mantendo-se incólume a possibilidade de se obter tutela antecipada no processo civil.

Em substituição ao antigo art. 273 do CPC revogado, o Novo Código de Processo Civil, em seu Livro V, tratou da “Tutela Provisória”, estabelecendo em, suas *Disposições Gerais* (Título I) que *a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, podendo a tutela provisória de urgência ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

Conforme expressamente dispõe o art. 297 do NCPC, *o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, observando as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber, devendo sempre motivar seu convencimento (art. 298).*

Por sua vez, o art. 300 do CPC dispõe que *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo: A possibilidade de concessão liminar da tutela de urgência está expressamente prevista no §2º do mesmo artigo.

Em síntese, vê-se que permanece o poder do juiz de, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Os requisitos para tanto são, basicamente: i) a *probabilidade do direito*; e ii) o *perigo de dano*, para as tutelas antecipadas.

Na hipótese dos autos, é indispensável a tutela provisória de urgência na modalidade antecipada para fazer com que o **Município de Luz/MG** e o **Estado de Minas Gerais** disponibilizem a **Alcino Daniel da Cruz Miranda** tratamento para desintoxicação em estabelecimento de saúde que disponha de estrutura para a internação provisória.

A *probabilidade do direito* alegado na inicial vem demonstrada pelo relatório médico descrevendo o quadro de avançada drogadição de **Alcino**, onde também está consignado a imprescindibilidade da internação compulsória do paciente para livrar-se do vício. Presentes, desta forma, elementos suficientes para inferir a verossimilhança da alegação, permitindo ao juiz verificar, de plano, a plausibilidade do direito invocado.

Por outro lado, o *perigo de dano* – requisito exigido para a concessão da tutela provisória de urgência na modalidade antecipada –, demonstrado não só pelo citado relatório médico, mas também pelo relatório social oriundo do CREAS, consubstancia-se no risco de grave prejuízo à saúde de **Alcino** por conta dos efeitos nocivos dos entorpecentes e do abandono social vivido pelo usuário, sem acesso a bens básicos para sobrevivência. Além disso, as alterações comportamentais de **Alcino** decorrentes do uso imoderado de drogas acabam por gerar perigo para todo seu núcleo familiar.

Cada dia, mês e ano que se passa, **Alcino** se aprofunda no vício, aproximando-se do instante em que a vida normal e regrada não lhe será mais possível.

Assim, presentes os requisitos, impõe-se, o deferimento da seguinte medida:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

3.b) condenar o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais à obrigação de fazer, consistente em disponibilizar, em favor de **Alcino Daniel da Cruz Miranda**, vaga em clínica ou hospital especializado em tratamento de desintoxicação e com estrutura para receber pacientes internados compulsoriamente, isto no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

Protesta o MINISTÉRIO PÚBLICO pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Atribui à causa o valor de **R\$ 1.000,00**, embora seu objeto seja de valor inestimável.

Luz, 29 de janeiro de 2020.

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

Tutela provisória de urgência antecipada para

a) autorizar e determinar a internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda em clínica ou hospital especializado em tratamento contra dependência química;

b) determinar ao Município de Luz/MG e ao Estado de Minas Gerais que, no prazo de 72 horas, disponibilizem para Alcino Daniel da Cruz Miranda vaga em clínica ou hospital especializado em tratamento de desintoxicação e com estrutura para receber pacientes internados compulsoriamente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

IV – DOS PEDIDOS

1) A citação dos requeridos, por oficial de justiça, para os termos da presente ação, na forma do art. 238 e seguintes do NCPC;

2) O deferimento, in limine, de tutela provisória de urgência antecipada (tópico III), para:

2.a) autorizar e determinar a internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda em clínica ou hospital especializado em tratamento contra dependência química;

2.b) determinar ao Município de Luz/MG e ao Estado de Minas Gerais que, no prazo de 72 horas, disponibilizem para Alcino Daniel da Cruz Miranda vaga em clínica ou hospital especializado em tratamento de desintoxicação e com estrutura para receber pacientes internados compulsoriamente.

3) A procedência do pedido para:

3.a) autorizar e determinar a internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda em clínica ou hospital especializado em tratamento contra dependência química;





Fones: (34) 3460-0535 (34)98877-0780 (vivo).

Correspondência: Rua Tiradentes 593, Apt.º 01 Bairro Centro.

CEP 38700-134 – Patos de Minas MG.

AOS CUIDADOS

Conforme solicitado, apresento abaixo Orçamento para custear a Permanência durante internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica de paciente do sexo masculino, bem como reabilitação e resseção à sociedade.

Durante o tratamento o Paciente contará com:

- 1- Alojamento comunitário.
- 2- Palestras em grupos e individuais de NA, AA, Rei Bebê, TER, PPR.
- 3- Prática Interativa de esportes adequados a sua idade e condição física.
- 4- Refeições diárias como: Almoço, Jantar, café da manhã e tarde.
- 5- Acompanhamento com Médico Psiquiatra toda sexta – Dr. Gustavo Henrique Borges CRM 59039
- 6- Acompanhamento com Terapeuta Holístico – Wilson Papala.
- 7- Acompanhamento com Enfermeiro padrão e técnica enfermagem.
- 8- Acompanhamento com psicólogas em dependência química/álcool de segunda a sexta
- 9- Acompanhamento com 01 psicanalista toda terça, quarta e quinta.
- 10- "Estrutura física com: piscina aquecida, televisor de 50" com canal aberto, vídeo games, 01 mesas de sinuca, aparelhos de academia, mesa de pingpong.

Durante o tratamento a família contará com:

- 1- Apresentação de relatórios médicos, relatórios psicológicos, relatórios terapêuticos e acompanhamento familiar para melhor receber o ente querido ao seu retorno familiar.



- 2- Ligações e visitas estipuladas pela equipe multidisciplinar.
- 3- Acompanhamento pela equipe multidisciplinar (ligações e reuniões).

Tal prestação de serviço terá um valor fixo de R\$ 1.800,00 (ummil oitocentosreais), sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 06 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Itens de higiene e/ou de uso pessoal, (cigarro) bem como medicações e/ou exames quando necessários e não forem prestados pelo SUS deverão ser pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente e bem como qualquer remoção para dentista, banco e outros.

Uniforme e literatura terapêutica e de NA/AA tem o custeio e serão pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente no valor R\$ 400,00(quatrocentos reais).

Carta proposta válida por 30 dias.

Lagoa Formosa MG, 29 de JANEIRO de 2020.

Administração
Rogério J. Pereira



Lagoa da Prata/MG 22 de Novembro de 2018.
Orçamento para o município São Romão/ MG

Ref. Tratamento de Dependência Química e Álcool

A/C

Em atendimento à solicitação realizada, descrevo abaixo os valores para o tratamento de dependência química, por um período de seis meses.

Valor Total do Tratamento: R\$15.000,00 (quinze mil reais) avista (10% de desconto)

Valor Mensal do Tratamento: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, primeira parcela pagamento antecipado.

Valor De remoção: R\$3.500,00 (Treis mil e quientosreais) deposito antecipado.

Aproveito o oportuno para descrever que a mensalidade cobre:

- 4 refeições por dia;
- Todos os profissionais (Clínico geral, psicólogo, enfermeira, terapeuta DQ,);
- Hospedagem;
- Lavagem de Roupa;
- Todo Material Didático;
- Exames Periódicos;
- Remédios para Dependência Química e para outros distúrbios;
- Todos os custos, sem nenhum acréscimo.

Relação do Material Didático (Fornecido pela Clínica)	Exames Laboratoriais (Feitos no laboratório)	
01 Livro Azul do N.A	- Hemograma	- Exame de Fezes
01 Prancheta	- Glicose	- HCV
01 Caderno Capa Dura de 100 Folhas	- HIV	- HbsAg
01 caneta Bic	- VDRL	- TGP
01 Lápis Preto	- Urina	- Creatinina
01 Borracha	- Escarro	- TGO

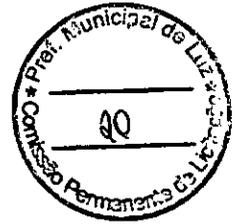
Atenciosamente,
deivid - (37) 99821-8190

Elizabeth (37)3261-5072.

ESPAÇO TERAPEUTICO

MINAS GERAIS

REINALDO BATISTA SIQUEIRA



EIRELI ME

CNPJ-18.617.303/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL-128/2013

Rua Martinho Lemos 548 Centro Conceição do Pará/MG CEP: 35668-000

Orçamento para internação masculina: adolescente.

Orçamento: Tratamento incluindo: Estadia, Hospedagem, Alimentação, Atendimentos Psicológico e Psiquiátrico, Atendimento de Enfermagem, Reuniões Terapêuticas, lavagem de roupa e corte de cabelo, estudo do ensino fundamental com a pedagoga (para os adolescentes acima de 15 anos do ensino fundamental).

O tratamento de 9 (nove) meses:

Sendo a Primeira Parcela no Valor de R\$: 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) referente a Primeira Mensalidade, e o restante de 8 (oito) parcelas de R\$: 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) referente às 8 (oito) mensalidades restantes. O valor total do tratamento de 9 (nove) meses, por paciente é de R\$:15.300,00 (Nove mil reais).

A equipe é composta por um psiquiatra com atendimento uma vez por mês, Uma psicóloga com atendimentos individuais semanalmente, um terapeuta com reuniões diárias, Um enfermeiro todos os dias, Dois coordenadores, nove monitores de segurança, e uma pedagoga, aplicando as provas elaboradas pelo CESEC de Nova Serrana, para adolescentes acima de 15 anos darem continuidade nos estudos do Ensino Fundamental durante o tratamento.

Todas as consultas e terapias são feitas dentro da clínica.

Para o lazer temos campo de futebol, campo de peteca, sinuca, musculação, piscina, sala de Jogos com jogos de xadrez, dama, banco imobiliário, e domino.

O paciente pode receber 1 visita ao mês, sendo a primeira contados 30 dias após a data da entrada de internação, ligações 2 vezes ao mês, da mesma forma.

São 4 refeições diárias sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

Orçamento válido para todos os tipos de internação, sendo: masculina, voluntária, involuntária, compulsória, menor e adulto.

- o Oferecemos alojamento de uso exclusivo dos pacientes menores de idade independente do alojamento dos maiores, atendendo a lei federal de internação compulsória.

Contratada: Clínica Espaço Terapêutico Minas Gerais. Razão Social: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI Endereço: Rua Martinho Lemos, 548, Centro – Conceição do Pará/MG Telefone: (37)3226-8643

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

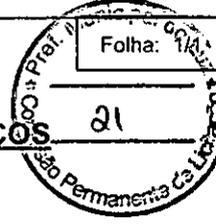
Solicitação Nr.: 1112/2020

Data: 07/04/2020

Nr. por Centro de Custo: 518

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE **Código da Dotação :**
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.231.3.3.90.91.99.00.00.00 (483/2020)
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Destinação: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA **Identificação:**
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, USUÁRIO:
ADCM. ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO:
5000137-59,2020.8.13.0388.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	9	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.700,0000	15.300,00
				Preço Total:	15.300,00

Simone Zanardi
Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Solicitante: SIMONE ZANARDI:.....

Luz, 7 de Abril de 2020.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/04/2020 a 07/04/2020)

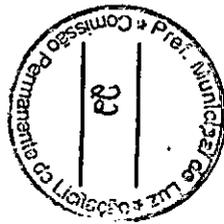
Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

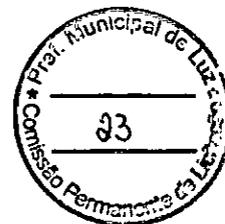
Número da Coleta: 519/2020 Data: 07/04/2020

Fornecedor: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		9,000	1.700,0000	15.300,00	Sim ***
---	---	----	--	-------	------------	-----------	---------

Total do Fornecedor: 15.300,00
Total Itens Vencedores: 15.300,00
Total da Coleta: 15.300,00

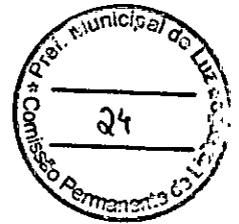




 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
NÚMERO DO PROTOCOLO 202.002.919.762-1		SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários	
CPF REQUISITANTE 000.000.000-00		NOME CDT EMITIDA SEM CPF RESPONSÁVEL	
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO CNPJ	IDENTIFICAÇÃO 18.617.303/0002-02	DATA DA SOLICITAÇÃO 01/04/2020	
NOME/NOME EMPRESARIAL REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI		DATA DA EMISSÃO 01/04/2020	
OBSERVAÇÕES			
<p>1. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo: AF/3 NIVEL PITANGUI RUA: INACIO DE OLIVEIRA CAMPOS Número: 059 Bairro: CENTRO Município: PITANGUI - MINAS GERAIS CEP: 35650000</p> <p>2. Impressão de CDT com resultado Positiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contribuinte inscrito na SEF: é necessário realizar o Login no SIARE; - Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF (CPF ou Pessoa Jurídica não inscrita na SEF- CNPJ): devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo portando documentação que identifique o responsável ou o seu representante legal para acesso às informações ou entrega de documentos. <p>Pessoa Física: Documento de identidade do requerente. Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal. Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.</p> <p>Obs.: No caso de procurador, apresentar original ou cópia reprográfica da procuração.</p>			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI**
CNPJ: **18.617.303/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:47 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

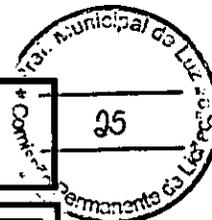
Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **45D6.19C9.93E6.CAB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

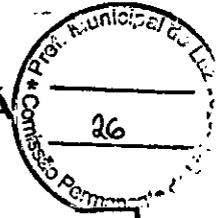


CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/02/2020	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/05/2020	
NOME: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI			
CNPJ/CPF: 18.617.303/0001-13			
LOGRADOURO: RUA MARTINHO LEMOS		NÚMERO: 548	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 35668000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONCEICAO DO PARA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000384048511			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais



Serviço de Fazenda
Divisão de Receita

18.315.200/0001-07

CONCEIÇÃO DO PARÁ
PREFEITURA

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO
CEP 35.668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI ME
ENDEREÇO: Rua Martinho Lemos, 591 - Centro
CNPJ/CPF: 18.617.303/0002-02
CIDADE: Conceição do Pará-MG

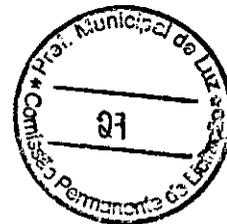
CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posteriormente ao fornecimento da presente, **CERTIFICO** que em nome do requerente não existe nenhum débito até a presente data, na Prefeitura Municipal de Conceição do Pará sendo válida esta certidão por trinta (30) dias, a contar desta data.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, 06 de Abril de 2020

Elaine Cristina Soares de Souza
CPF 07682714805
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

Assinatura da autoridade competente



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.617.303/0001-13**Razão Social:** REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI ME**Endereço:** RUA MARTINHO LEMOS 548 / CENTRO / CONCEICAO DO PARA / MG /
35668-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020**Certificação Número:** 2020031903383529144531

Informação obtida em 01/04/2020 09:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.617.303/0001-13

Certidão n°: 1306859/2020

Expedição: 15/01/2020, às 09:15:51

Validade: 12/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.617.303/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

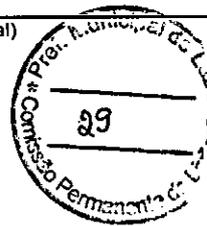
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600070978

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173879481688

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

CONCEICAO DO PARA

Local

4 Julho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6306118 em 12/07/2017 da Empresa REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI - ME, Nire 31600070978 e protocolo 173328016 - 04/07/2017. Autenticação: 2C5C798F0C2764D4F85CE9D7460723F69173594. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/332.801-6 e o código de segurança Lg2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/332.801-6	J173879481688	04/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
590.692.876-68	REINALDO BATISTA SIQUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

[Handwritten signatures and initials]





REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI ME
Primeira Alteração

REINALDO BATISTA SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/10/1966, residente e domiciliada à rua Vinte e Um de Abril, 56, centro, CEP-35519-000, Nova Serrana/MG, portador da CI-MG-3.990.115 SSP/MG e do CPF nº 590.692.876-68, filho de Wandick batista de Freitas e Maria Siqueira de Freitas

Único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ME denominada **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI ME**, com sede na Rua Martinho Lemos, 548, centro, CEP-35668-000, Conceição do Pará/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº31600070978 e no CNPJ-18.617.303/0001-13, resolvem como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa acima, resolve abrir uma **FILIAL** que se localiza na Rua Martinho Lemos, 591, centro, CEP-35668-000, Conceição do Pará/MG

CLÁUSULA SEGUNDA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento, em 01 (uma) via de igual e forme e teor.

Conceição do Pará, 03 de julho de 2017.

Assina digitalmente o presente ato:

REINALDO BATITA SIQUEIRA EIRELI ME
Representante: Reinaldo Batista Siqueira

JB

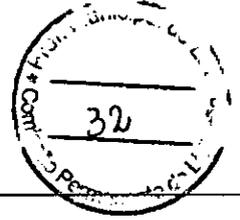
[Handwritten signatures]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/332.801-6	J173879481688	04/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
590.692.876-68	REINALDO BATISTA SIQUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

J.P.

W.R.
[Handwritten signature]

Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/332.801-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6306118 em 12/07/2017 da empresa 3160007097-8 REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI - ME, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190254002-1	RUA MARTINHO LEMOS 591 A - BAIRRO CENTRO CEP 35668-000 - CONCEICAO DO PARA/MG

JPP
12/07/2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

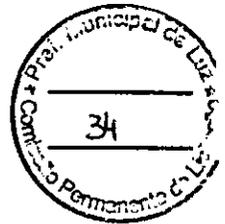
Certifico registro sob o nº 6306118 em 12/07/2017 da Empresa REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI - ME, Nire 31600070978 e protocolo 173328016 - 04/07/2017. Autenticação: 2C5C798F0C2764D4F85CE9D7460723F69173594. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 17/332.801-6 e o código de segurança Lg2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

pág. 5/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI - ME, de nire 3160007097-8 e protocolado sob o número 17/332.801-6 em 04/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6306118, em 12/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
590.692.876-68	REINALDO BATISTA SIQUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
590.692.876-68	REINALDO BATISTA SIQUEIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 12 de Julho de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
594.002.346-00	KASSIA MARIA CARDOSO DE PAULA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 12 de Julho de 2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 3160007097-8
 EM 02/09/2013
 REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD83
 UD83 - MF NOVA SERRANA
 13/589.139-6

Município de Nova Serrana
 36
 3

PROTOCOLO Nº 13/589.139-6
 AF0830921

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J133210325985

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
091				ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

RFB

A P P

Conf. *machado*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: *Reinaldo Batista Siqueira*
 Telefone de Contato: _____

31 Julho 2013
 Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data _____ Responsável _____ Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão _____
 Data _____
 Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

05/08/13 *Naiara Ferreira de Faria*
 Data Assinatura Responsável
Marciana

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

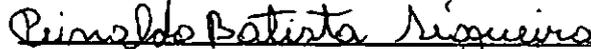
OBSERVAÇÕES

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



CONCEICAO DO PARA, 31 de Julho de 2013.


REINALDO BATISTA SIQUEIRA
Titular/Administrador


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
DE CONCEIÇÃO DO PARA - MG
Atestado verdadeiro (s) (s) (s) (s) (s) de
Reinaldo Batista Siqueira por
simulação
Lidas por uma(s) seja(s)
CONCEIÇÃO DO PARA em 08 DE 2013
Testemunha(s)
Bruno Ricardo Alves de Lacerda
ESCREVENTE AUTORIZADO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3160007097-8
EM 05/08/2013
REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI
PROT. J: 13/589.139-6
AF0830923

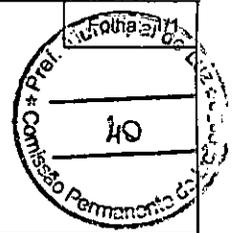
JUCEM/GA

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J133210325985  MG74508149 2/2

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI - ME, Nire 31600070978, foi deferido e arquivado sob o nº 31600070978 em 05/08/2013. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000924520 e o código de segurança 7nro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretária De Administração, MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

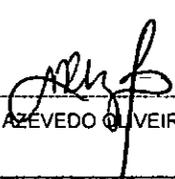
A - Processo Nr.: 58/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
- Urgência:
- Vigência:
I - Objeto da Licitação: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, USUÁRIO: ADCM. ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO: 5000137-59,2020.8.13.0388.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

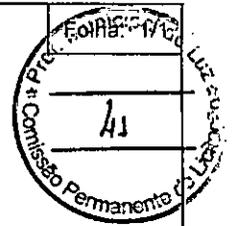
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
483	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI	3.3.90.91.99.00.00.00	15.300,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total Previsto :				15.300,00

Luz, 9 de Abril de 2020.


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	58/2020
Data do Processo Adm.:	09/04/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	" PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS. USUÁRIO: ADCM. ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO: 5000137-59,2020.8.13.0388.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....

MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO Nº 057/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
DATA: 09.04.2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, Decreto nº 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, considerando a autorização de processo da Sra Mara Rúbia Azevedo Oliveira, DD. Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº 149/2020 DE 04 de Abril de 2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 07.04.19, com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **5000137-59-2020.8.13.0388** onde solicita internação compulsória de **Alcino Daniel da Cruz Miranda** em hospital especializado para tratamento psiquiátrico associados de bebidas alcoólicas e dependência química.

Considerando que **Alcino Daniel da Cruz Miranda**, com diagnóstico de dependência química, sendo premente e **urgente** sua internação em hospital adequado para tratamento de dependentes químico, conforme processo judicial;

Considerando que o Município de Luz/Mg, deverá providenciar meios que haja o mais rápido possível a internação do apciente acima, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) limitando ao valor de R\$ 30.000,00 (trintqa mil) sem prejuizo de outras providências que asseguram o cumprimento da Ordem judicial. Conforme descrito no processo judicial **5000137-59-2020.8.13.0388**.

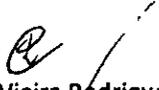
A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II e IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de **Alcino Daniel da Cruz Miranda**, conforme Processo Judicial **5000137-59-2020.8.13.0388** para tratamento de dependência química e alcoolismo.

Valor Global da Dispensa: **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).**

Luz, 09 de Abril de 2020.

Membros da Comissão de Licitação:


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lazara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo n°. 057/2020
Dispensa de Licitação n° 015/2020
Data: 09.04.2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 209 /2020**, de 09 de Abril de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFI- CO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda conforme Processo Judicial 5000137-59-2020.8.13.0388 para tratamento psiquátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

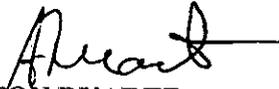
- **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei n°. 8.666/93.

Valor Global: **RS15.300,00** (quinze mil e trezentos reais).

Publique-se.

Luz, 09 de Abril de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 057/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Processo nº. 057/2020
Dispensa de Licitação nº 015/2020
Data: 09.04.2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 209 /2020, de 09 de Abril de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda conforme Processo Judicial 5000137-59-2020.8.13.0388 para tratamento psiquátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$15.300,00** (quinze mil e trezentos reais).

Publique-se.

Luz, 09 de Abril de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:FCEB93BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/04/2020. Edição 2735
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 209/2020, de 09 de Abril de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 para contratação de prestação de serviços para internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda, conforme Processo Judicial nº. 0016427-74.2019.8.13.0388.

Dispensa de Licitação: 015/2020.

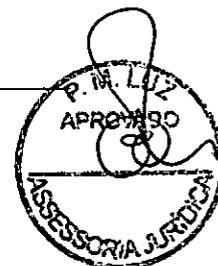
PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 149/2020 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Simone Alzira Zanardi Burakowisk, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** para contratação de prestação de serviços para internação compulsória de Alcino Daniel da Cruz Miranda, conforme Processo Judicial nº. 0016427-74.2019.8.13.0388.

Cabe ressaltar que o Município de Luz/MG fora citado em 21/02/2020 para todos os termos da Ação proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Município de Luz/MG.

Contudo, considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), os pregões estão suspensos como medida de prevenção para evitar a aglomeração de pessoas e assim um possível contágio, conforme determinações do Decreto Municipal nº. 2.830/2020.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administracao@luz.mg.gov.br





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

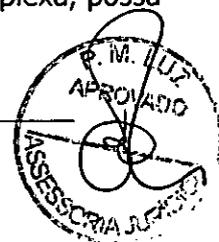
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Infere-se que, diante da necessidade da internação compulsória para fins de cumprimento de ordem judicial a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, incisos II e IV da Lei 8.666/93.

Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epigrafe se revela necessária, pois a contratação é emergencial para atender o mandato judicial de internação compulsória determinada no processo 0016427-74.2019.8.13.0388, que solicitou internação do paciente.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua esmerada consideração pressupõe.

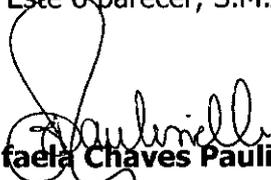
Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24,II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores bem como praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 015/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 para contratação de prestação de serviços para internação compulsória de Alcino Daniel Cruz Miranda, conforme Processo Judicial nº. 0016427-74.2019.8.13.0388, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI-ME, CONFORME PRC Nº 057/2020 DISPENSA Nº 015/2020 DE 09.04.2020.

Pelo presente instrumento é na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AÍLTON DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 18.617.303/0001-13, estabelecida na Rua Martinho Lemos, nº 591- A, centro, em Conceição do Pará/MG, CEP: 35.668.000 aqui representada pelo sócio proprietário e administrador **Sr. Reinaldo Batista Siqueira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 56, centro, em Nova Serrana/MG, CEP 35.519.000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE A.D.C.M. EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74-2019", previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 057/20- Dispensa de Licitação 015/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$15.300,00** (Quinze mil e trezentos reais), sendo 09(nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$1.700,00** (hum mil e setecentos reais) que será pago subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

Ficha/Despesa: 483 05.02 10.303.0012.2.231 3.3.90.91.00.00.00.00

Simone Ramalho





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **09 (nove) meses**, e terá início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinada pela Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.
- IV – Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.
- V – Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:
 - a – Xérox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;
 - b – Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais;
 - c – Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

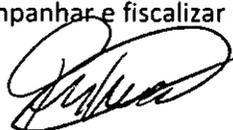
§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

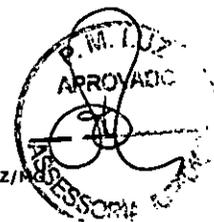
§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula segunda;
- II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

 
Simone Zanardi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da prefeitura municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da lei 8.666/93.

7.3- As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) Não mantiverem a proposta;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Comportarem-se de modo inidôneo;
- e) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela prefeitura municipal de Luz/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II –Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a administração pública no prazo previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO

Simone Laranjeira





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

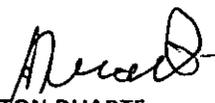
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

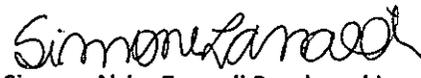
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

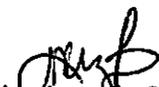
Luz/MG, 09 de Abril de 2020.


AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI- ME
Reinaldo Batista Siqueira
CONTRATADA

Testemunhas:


Simone Alzira Zanardi Burakowski
CPF: 041.358.697-93


Mara Rúbia Azevedo Oliveira
CPF: 949.923.926-20



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020 - PRC Nº
057/2020 - DISPENSA - 015/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020 -
PRC Nº 057/2020 - DISPENSA - 015/2020. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:
REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI. OBJETO: "prestação
de serviços para internação compulsória de A.D.C.M. em
CLÍNICA especializada para tratamento DE dependência
QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO em cumprimento ao processo
judicial nº 0016427-74-2019". VALOR: R\$15.300,00 (Quinze mil e
trezentos reais).VIGÊNCIA: 09(nove) Meses.

LUZ/MG, 09.04.2020.

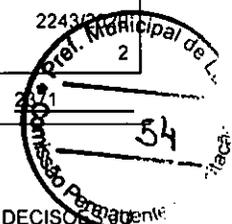
AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:E119D06A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/05/2020. Edição 2756
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 08/05/2020
Autoriz. Fornecimento: 2243/2020
Adjudicação:



Empenho A.F. Global: 2371

Empenho:

CENTRO DE CUSTO:355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUI

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1.700,00

VALOR A EMPENHAR: 1.700,00

Ficha: 483/2020

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012

Proj./Ativ.: 2. 231 -CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

CNPJ: 18.617.303/0001-13

ENDEREÇO:R MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO

CIDADE: Conceição do Pará - MG

CEP: 35668-000

TELEFONE:3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020

CONTRATO: 45/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 15/2020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.

Observação:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1700,00000	1700,00
				Total:	1.700,00


Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2243/2020

Processo Nr.: 57/2020
Data do Processo: 03/04/2020
Data da Homologação: 03/04/2020
Sequência da Adjudicação: 55 2
Data da Adjudicação: 03/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Concelção do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

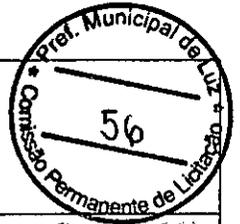
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 59.136,49)
Solicitações: (2020) = 1111
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS".
Observações: PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.700,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.700,00

Luz, 8 de Maio de 2020


Wagner Botinha - Secretário de Administração



NFS-e	REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI		
	RUA MARTINHO LEMOS, 548, , CENTRO - 35668-000, Tel. 3732268643 CONCEIÇÃO DO PARÁ, MG		
	CPF/CNPJ 18.617.303/0001-13	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 176238

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA

NFS-e 001863	Ano 2020	Código de Autenticidade desta Nota Fiscal 6228-69CB	Emissão 14/05/2020 13:04:55	Competência 14/05/2020
------------------------	--------------------	---	---------------------------------------	----------------------------------

TOMADOR DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
RUA DEZESSEIS DE MARCO, 172, 3421-3068, MONSENHOR PARREIRAS - 35595-000
LUZ, MG

CPF/CNPJ
18.301.036/0001-70

Inscrição Municipal

Email
hugo14@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Discriminação dos Serviços
PREST.SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO USUÁRIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5000137-59-2020.8.13.03.88. CONF. CONTRATO Nº 46/20 DE 09.04.20.

Observações da Nota Fiscal de Serviços
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, USUÁRIO: ADCM. ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO: 5000137-59,2020.8.13.0388.

CNAE (Código e Descrição)
87.20-4-01 Atividades de centros de assistência psicossocial

Serviço (Código e Descrição)
4.16 Psicologia.

Município de Incidência
Conceição do Pará, MG

Natureza da Operação
Tributado no Município

Regime Especial de Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

VALOR DOS SERVIÇOS

VALOR DA NOTA (R\$) 1.700,00					
Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Descontos 0,00	(-) Retenções Federais 0,00	(-) ISS Retido na Fonte 0,00		(=) Valor Líquido 1.700,00
Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Deduções 0,00	(-) Desconto Incondicionado 0,00	(=) Base de Cálculo	(%) Alíquota do ISS 2,00	(=) Valor do ISS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Outras Retenções 0,00
-------------	----------------	------------	--------------	--------------	--------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 945/2014. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2241320
Luz, 20 de Maio de 2020
Encarregado da Setor: Rafael

Dispensa 15/2020

 <p>Prefeitura de Conceição do Pará Departamento Municipal de Finanças Praça Januário Valério, 206 - Centro Conceição do Pará - MG</p>	
--	---

Verifique a autenticidade desta nota fiscal de serviços no site:
<https://www.issnfe.com.br/jss/v1/principal.html?dominiould=22>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/06/2020
Autoriz. Fornecimento: 2730/2020
Adjudicação: 3

Empenho A.F. Global: 2371

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUI
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.700,00
VALOR A EMPENHAR: 1.700,00

Ficha: 483/2020
Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012
Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JU
Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Fonte: 102 - SAÚDE 15%
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI
CNPJ: 18.617.303/0001-13
ENDEREÇO: R MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO
CIDADE: Conceição do Pará - MG
CEP: 35668-000
TELEFONE: 3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020

LICITAÇÃO: 15/2020

CONTRATO: 45/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.2ª PARCELA JUNHO 2020

Observação:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.2ª PARCELA JUNHO 2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1700,00000	1700,00
				Total:	1.700,00

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2730/2020

Processo Nr.: 67/2020
Data do Processo: 09/04/2020
Data da Homologação: 58 09/03/2020
Seqüência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 09/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Jão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 59.136,49)
Solicitações: (2020) = 1111

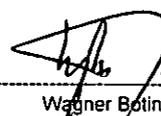
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPENDENTES QUIMICOS".

Observações: PREST.SERV/P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.2ªPARCELA JUNHO2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00
					Total Geral:	1.700,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 9 de Junho de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração



NFS-e	REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI		
	RUA MARTINHO LEMOS, 548, , CENTRO - 35668-000, Tel. 3732268643		
	CONCEIÇÃO DO PARÁ, MG		
	CPF/CNPJ 18.617.303/0001-13	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 176238

NFS-e NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA

NFS-e 001891	Ano 2020	Código de Autenticidade desta Nota Fiscal 290E-4CF8	Emissão 22/06/2020 17:03:58	Competência 22/06/2020
------------------------	--------------------	---	---------------------------------------	----------------------------------

TOMADOR DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
RUA DEZESSEIS DE MARCO, 172, 3421-3068, MONSENHOR PARREIRAS - 35595-000
LUZ, MG

CPF/CNPJ
18.301.036/0001-70

Inscrição Municipal

Email
hugo14@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Discriminação dos Serviços
PREST.SERV.P/INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.2ª PARCELA JUNHO 2020.

Observações da Nota Fiscal de Serviços
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

CNAE (Código e Descrição)
87.20-4-01 Atividades de centros de assistência psicossocial

Serviço (Código e Descrição)
4.16 Psicologia.

Município de Incidência
Conceição do Pará, MG

Natureza da Operação
Tributado no Município

Regime Especial de Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

VALOR DOS SERVIÇOS

					VALOR DA NOTA (R\$) 1.700,00	
Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Descontos 0,00	(-) Retenções Federais 0,00	(-) ISS Retido na Fonte 0,00		(=) Valor Líquido 1.700,00	
Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Deduções 0,00	(-) Desconto Incondicionado 0,00	(=) Base de Cálculo	(%) Alíquota do ISS 2,00	(=) Valor do ISS	

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Outras Retenções 0,00
-------------	----------------	------------	--------------	--------------	--------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 945/2014.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 281/3020
Luz, 24 de Junho de 2020

106
15/2020

	Prefeitura de Conceição do Pará Departamento Municipal de Finanças Praça Januário Valério, 206 - Centro Conceição do Pará - MG	ISS <i>nota 10</i>
--	---	------------------------------

Verifique a autenticidade desta nota fiscal de serviços no site:
<https://www.issnfe.com.br/jiss/v1/principal.html?dominoid=22>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

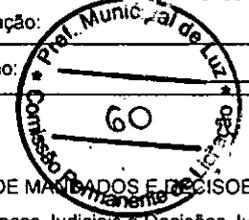
Páginas: 1/1
Data Emissão: 06/07/2020
Autoriz. Fornecimento: 3163/2020
Adjudicação: 4

Empenho A.F. Global: 2371

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.700,00
VALOR A EMPENHAR: 1.700,00

Ficha: 483/2020
Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012
Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JU
Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judicial
Fonte: 102 - SAÚDE 15%
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI
CNPJ: 18.617.303/0001-13
ENDEREÇO: R. MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO
CIDADE: Conceição do Pará - MG
CEP: 35668-000
TELEFONE: 3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020

CONTRATO: 45/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

REST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.3º PARCELA JULHO 2020

LICITAÇÃO: 15/2020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

INCISO: - II

Vcto. Contrato: 31/12/2020

Observação:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.3º PARCELA JULHO 2020

Descrição Produto	Un	Código	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1700,00000	1700,00
				Total:	1.700,00


Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 3162/2020

Processo Nr.: _____/2020
Data do Processo: 09/04/2020
Data da Homologação: 09/07/2020
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 06/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

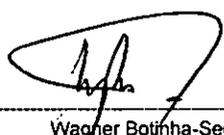
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2020) = 1111
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 59.136,49)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPENDENTES QUIMICOS".
Observações: PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.3ª PARCELA JULHO2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.700,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.700,00

Luz, 6 de Julho de 2020


Wagner Botinha-Secretario de Administração

NFSE

Reinaldo Batista Siqueira Eireli
 Rua Martinho Lemos, 548, - (37) 3226-8643
 Centro, Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000
 CNPJ: 18.617.303/0001-13 - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 176238

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota Fiscal
001935

Data de Emissão
10/07/2020 às 15:24

Código de Autenticidade
N2IH-O1MB

Competência
07/2020

Tomador dos Serviços

Prefeitura Municipal de Luz
 Rua Dezesseis de Marco, 172, 3421-3068 -
 Monsenhor Parreiras, Luz - MG - CEP: 35595-000
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 - Inscrição Municipal:

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços
 PREST.SERV./INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO N 45/20 DE 09.04.2020. 3 PARCELA JULHO 2020

Observações da Nota Fiscal de Serviços

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLINICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DEPENDENTES QUIMICOS".

CNAE (Código e Descrição)

8720401 - Atividades de centros de assistência psicológica

Serviço (Código e Descrição)

4.16 - Psicologia.

Município de Incidência

Conceição do Pará, MG

Natureza da Operação

Tributado no Município

Regime Especial de Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Valor dos Serviços

Valor Total

1.700,00

Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Desconto Condicionado 0,00	(-) Desconto Incondicionado 0,00	(-) Retenções Federais 0,00	(-) ISS Retido na Fonte 0,00	(=) Valor Líquido 1.700,00
Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Deduções 0,00	(-) Desconto Incondicionado 0,00	(=) Base de Cálculo -	(%) Alíquota do ISS 3,00	(=) Valor do ISS -

Retenções Federais

PIS 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Outras Retenções 0,00
--------------------	-----------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------------------

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto n°: 945/2014
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Valor aproximado do tributo federal R\$ 228.65 (13.45%), municipal R\$ 46.24 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014. Fonte: IBPT.



Prefeitura de Conceição do Pará
 Departamento Municipal de Finanças
 Praça Januário Valério, 206, Setor A - (31) 3333-4444
 Centro, Conceição do Pará - MG - 35668-000

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados
 constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com
 o solicitado/cor. atado mediante AUTORIZAÇÃO DE
 FORNECIMENTO Nº 316320
 Luz, 13 de Julho de 2020

in Valor

Handwritten signature

Handwritten note: Diap 15/2020

Verifique a autenticidade desta nota fiscal de serviços no site: <https://app.redemunicipal.com.br/site/nfse/autenticidade>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 27/07/2020
Autoriz. Fornecimento: 3422/2020
Adjudicação: 5

Empenho A.F. Global: 2371

Empenho: 2371

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.700,00
VALOR A EMPENHAR: 1.700,00

Ficha: 483/2020
Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012
Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS
Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Fonte: 102 - SAÚDE 15%
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI
CNPJ: 18.617.303/0001-13
ENDEREÇO: R MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO
CIDADE: Conceição do Pará - MG
CEP: 35668-000
TELEFONE: 3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020

LICITAÇÃO: 15/2020

CONTRATO: 45/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.4ª PARCELA JULHO 2020

Observação:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.4ª PARCELA JULHO 2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1700,00000	1700,00
				Total:	1.700,00

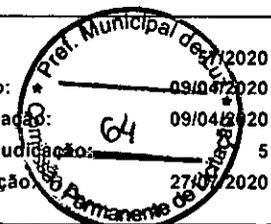
Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3422/2020

Processo Nr.:
Data do Processo: 09/04/2020
Data da Homologação: 09/04/2020
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 27/07/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI** Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2020) = 1111
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 59.136,49)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPENDENTES QUÍMICOS".
Observações: PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.4ªPARCELA JULHO2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00
					Total Geral:	1.700,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 27 de Julho de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

NFSE

Reinaldo Batista Siqueira Eireli
Rua Martinho Lemos, 548, - (37) 3226-8643
Centro, Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000
CNPJ: 18.617.303/0001-13 - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 176238



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota Fiscal
001959

Data de Emissão
03/08/2020 às 14:54

Código de Autenticidade
AK8N-J1FP

Competência
08/2020

Tomador dos Serviços

Prefeitura Municipal de Luz
Rua Dezesseis de Marco, 172, 3421-3068 -
Monsenhor Parreiras, Luz - MG - CEP: 35595-000
CNPJ: 18.301.036/0001-70 - Inscrição Municipal:

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços

PREST.SERV.P/INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO USUÁRIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04/2020. 4ª PARCELA JULHO 2020.

Observações da Nota Fiscal de Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA, ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS.

CNAE (Código e Descrição)

8720401 - Atividades de centros de assistência psicossocial

Serviço (Código e Descrição)

4.16 - Psicologia.

Município de Incidência
Conceição do Pará, MG

Natureza da Operação
Tributado no Município

Regime Especial de Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Valor dos Serviços

Valor Total

1.700,00

Valor dos Serviços	(-) Desconto Condicionado	(-) Desconto Incondicionado	(-) Retenções Federais	(-) ISS Retido na Fonte	(=) Valor Líquido
1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00
Valor dos Serviços	(-) Deduções	(-) Desconto Incondicionado	(=) Base de Cálculo	(%) Alíquota do ISS	(=) Valor do ISS
1.700,00	0,00	0,00	-	3,00	-

Retenções Federais

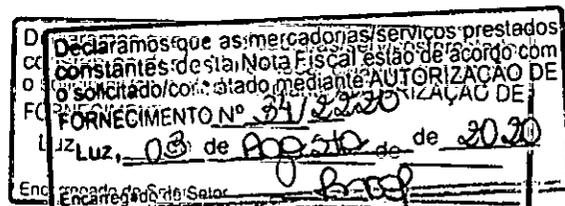
PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº: 945/2014
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Valor aproximado do tributo federal R\$ 228,65 (13,45%), municipal R\$ 46,24 (2,72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014. Fonte: IBPT.



Prefeitura de Conceição do Pará
Departamento Municipal de Finanças
Praça Januario Valerio, 206, Setor A - (31) 3333-4444
Centro, Conceição do Pará - MG - 35668-000



Verifique a autenticidade desta nota fiscal de serviços no site: <https://app.redemunicipal.com.br/site/nfse/autenticidade>

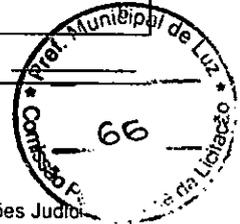
Disp: 45/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 17/08/2020
Autoriz. Fornecimento: 3774/2020
Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1700,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 1700,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 17/08/2020

DESPESA: 483/2020
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDIC

FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI
CNPJ: 18.617.303/0001-13
ENDEREÇO: R. MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO
CIDADE: Conceição do Pará - MG
CEP: 35668-000
TELEFONE: 3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020
CONTRATO: 45/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 15/2020
HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

PR. SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.5ª PARCELA AGOSTO 2020

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1700,00000	1700,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3774/2020

Processo Nr.: 57/2020
Data do Processo: 09/04/2020
Data da Homologação: 09/04/2020
Sequência da Adjudicação: 6
Data da Adjudicação: 17/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 5)

Folha: 1/1

Fornecedor: **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI** Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

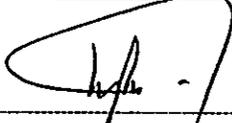
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Solicitações:** (2020) = 1111
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 59.136,49)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS".
Observações: PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.5ª PARCELA AGOSTO 2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00
					Total Geral:	1.700,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 17 de Agosto de 2020


Wagner Botinha - Secretário de Administração



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota Fiscal
001993

Data de Emissão
09/09/2020 às 10:06

Código de Autenticidade
S21L-DZ8J

Competência
09/2020

Tomador dos Serviços

Prefeitura Municipal de Luz
 Rua Dezesesseis de Marco, 172, 3421-3068 -
 Monsenhor Parrelas, Luz - MG - CEP: 35595-000
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 - Inscrição Municipal:

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLINICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.5ªPARCELA AGOSTO 2020.

Observações da Nota Fiscal de Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ALCINO DANIELA DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS.

CNAE (Código e Descrição)

8720401 - Atividades de centros de assistência psicossocial

Serviço (Código e Descrição)

4.16 - Psicologia.

Município de Incidência
 Conceição do Pará, MG

Natureza da Operação
 Tributado no Município

Regime Especial de Tributação
 Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Valor dos Serviços

Valor Total
1.700,00

Valor dos Serviços	(-) Desconto Condicionado	(-) Desconto Incondicionado	(-) Retenções Federais	(-) ISS Retido na Fonte	(=) Valor Líquido
1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00
Valor dos Serviços	(-) Deduções	(-) Desconto Incondicionado	(=) Base de Cálculo	(%) Alíquota do ISS	(=) Valor do ISS
1.700,00	0,00	0,00	-	3,00	-

Retenções Federais

PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº: 945/2014
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Valor aproximado do tributo federal R\$ 228.65 (13.45%), municipal R\$ 46.24 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014. Fonte: IBPT.



Prefeitura de Conceição do Pará
 Departamento Municipal de Finanças
 Praça Januário Valerio, 206, Setor A - (31) 3333-4444
 Centro, Conceição do Pará - MG - 35668-000

*DL
 15/2020*

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 317420
 Luz, 09 de setembro de 2020
 Encarregado de Setor: [Assinatura]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 17/09/2020
Autoriz. Fornecimento: 4301/2020
Adjudicação: 7

Empenho A.F. Global: 2371

Empenho: 2371

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUI
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.700,00
VALOR A EMPENHAR: 1.700,00

Ficha: 483/2020
Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012
Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JU
Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Fonte: 102 - SAÚDE 15%
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI
CNPJ: 18.617.303/0001-13
ENDEREÇO: R MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO
CIDADE: Conceição do Pará - MG
CEP: 35668-000
TELEFONE: 3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020

LICITAÇÃO: 15/2020

CONTRATO: 45/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.6ª PARCELA SETEMBRO 2020

Observação:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.6ª PARCELA SETEMBRO 2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1700,00000	1700,00
Total:					1.700,00

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4301/2020

Processo Nr.: 57/2020
Data do Processo: 09/04/2020
Data da Homologação: 09/04/2020
Sequência da Adjudicação: 7
Data da Adjudicação: 17/09/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 6)

Folha: 1/1

Fornecedor: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2020) = 1111
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 59.136,49)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPENDENTES QUIMICOS".
Observações: PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.6ª PARCELA SETEMBRO2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.700,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.700,00

Luz, 17 de Setembro de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

NFSE

Reinaldo Batista Siqueira Eireli
 Rua Martinho Lemos, 548, - (37) 3226-8643
 Centro, Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000
 CNPJ: 18.617.303/0001-13 - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 176238

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota Fiscal 002011	Data de Emissão 07/10/2020 às 12:31	Código de Autenticidade OMAS-90X6	Competência 10/2020
--	---	---	-------------------------------

Tomador dos Serviços

Prefeitura Municipal De Luz
 RUA DEZESSEIS DE MARCO, 172, 3421-3068
 MONSENHOR PARREIRAS, Luz - MG - CEP: 35595-000
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 - Email: hugo14@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços
 PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO USUARIO (A.D.C.M) EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020 6ª PARCELA SETEMBRO 2020

Observações da Nota Fiscal de Serviços
 PREST. DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROL. 0016427742019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS.

CNAE (Código e Descrição)
 8720401 - Atividades de centros de assistência psicossocial

Serviço (Código e Descrição)
 4.16 - Psicologia.

Município de Incidência Conceição do Pará, MG	Natureza da Operação Tributado no Município	Regime Especial de Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)
---	---	---

Valor dos Serviços

Valor Total
1.700,00

Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Desconto Condicionado 0,00	(-) Desconto Incondicionado 0,00	(-) Retenções Federais 0,00	(-) ISS Retido na Fonte 0,00	(=) Valor Líquido 1.700,00
Valor dos Serviços 1.700,00	(-) Deduções 0,00	(-) Desconto Incondicionado 0,00	(=) Base de Cálculo	(%) Alíquota do ISS 3,00	(=) Valor do ISS

Retenções Federais

PIS 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Outras Retenções 0,00
-------------	----------------	------------	--------------	--------------	--------------------------

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº: 945/2014.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Valor aproximado do tributo federal R\$ 228.65 (13.45%), municipal R\$ 46.24 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014. Fonte: IBPT.



Prefeitura de Conceição do Pará
 Departamento Municipal de Finanças
 Praça Januário Valério, 206, Setor A - (31) 3333-4444
 Centro, Conceição do Pará - MG - 35668-000

Verifique a autenticidade desta nota fiscal de serviços no site: <https://app.redemunicipal.com.br/site/nfse/autenticidade>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4321/20**.
 Luz, 07 de 10 de 2020
 Encarregado do Setor: *[Assinatura]*

10/17/20
15/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 19/10/2020
Autoriz. Fornecimento: 4845/2020
Adjudicação: 8

Empenho A.F. Global: 2371

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO:355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU

Ficha: 483/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012

VALOR DA AF: 1.700,00

Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JI

VALOR A EMPENHAR: 1.700,00

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judici

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

CNPJ: 18.617.303/0001-13

ENDEREÇO: MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO

CIDADE: Conceição do Pará - MG

CEP: 35668-000

TELEFONE:3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020

LICITAÇÃO: 15/2020

CONTRATO: 45/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

BJETO:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.7ªPARCELA OUTUBRO2020

Observação:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.7ªPARCELA OUTUBRO2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1700,00000	1700,00
Total:					1.700,00

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4845/2020

Processo Nr.: 57/2020
Data do Processo: 09/04/2020
Data da Homologação: 13/04/2020
Seqüência da Licitação: 8
Data da Adjudicação: 19/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 7)

Folha: 1/1

Fornecedor: **REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI** Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Concelção do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

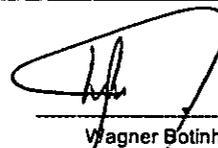
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2020) = 1111
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saído: 59.136,49)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Declções Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS".
Observações: PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.7ªPARCELA OUTUBRO2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00

(Valores expressos em Reals R\$)	Total Geral:	1.700,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.700,00

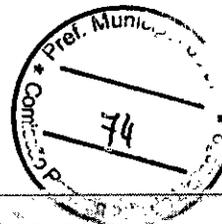
Luz, 19 de Outubro de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração

NFSE

Reinaldo Batista Siqueira Eireli
 Rua Martinho Lemos, 548, - (37) 3226-8643
 Centro, Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000
 CNPJ: 18.617.303/0001-13 - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 176238

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota Fiscal
002033

Data de Emissão
04/11/2020 às 10:48

Código de Autenticidade
Q87R-ME60

Competência
11/2020

Tomador dos Serviços**Prefeitura Municipal De Luz**

RUA DEZESSEIS DE MARCO, 172, 3421-3068
 MONSENHOR PARREIRAS, Luz - MG - CEP: 35595-000
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 - Email: hugo14@gmail.com

Discriminação dos Serviços**Discriminação dos Serviços**

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO USUÁRIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020 7ª PARCELA OUTUBRO 2020.

Observações da Nota Fiscal de Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

CNAE (Código e Descrição)

8720401 - Atividades de centros de assistência psicossocial

Serviço (Código e Descrição)

4.16 - Psicologia.

Município de Incidência

Conceição do Pará, MG

Natureza da Operação

Tributado no Município

Regime Especial de Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Valor dos Serviços

						Valor Total	1.700,00
valor dos Serviços	(-) Desconto Condicionado	(-) Desconto Incondicionado	(-) Retenções Federais	(-) ISS Retido na Fonte	(=) Valor Líquido		
1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00		
Valor dos Serviços	(-) Deduções	(-) Desconto Incondicionado	(=) Base de Cálculo	(%) Alíquota do ISS	(=) Valor do ISS		
1.700,00	0,00	0,00	-	3,00	-		

Retenções Federais

PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº: 945/2014.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal R\$ 228.65 (13,45%), municipal R\$ 46.24 (2,72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014. Fonte: IBPT.

Disp. 015/20

**Prefeitura de Conceição do Pará**

Departamento Municipal de Finanças
 Praça Januário Valério, 206, Setor A - (31) 3333-4444
 Centro, Conceição do Pará - MG - 35668-000

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 48/4520
 Luz, 04 de novembro de 2020
 Encarregado do Setor: [Assinatura]

Verifique a autenticidade desta nota fiscal de serviços no site: <https://app.redemunicipal.com.br/site/nfse/autenticidade>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 16/11/2020
Autoriz. Fornecimento: 5404/2020
Adjudicação: 9

Empenho A.F. Global: 2371

Empenho



CENTRO DE CUSTO:355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTÊNCIA A SAL

Ficha: 483/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012

VALOR DA AF: 1.700,00

Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JI

VALOR A EMPENHAR: 1.700,00

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judici

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

CNPJ: 18.617.303/0001-13

ENDEREÇO: R. MARTINHO LEMOS, 548 - CENTRO

CIDADE: Conceição do Pará - MG

CEP: 35668-000

TELEFONE: 3732268643

PROC. DE COMPRA: 57/2020

LICITAÇÃO: 15/2020

CONTRATO: 45/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.8ª PARCELA NOVEMBRO 2020

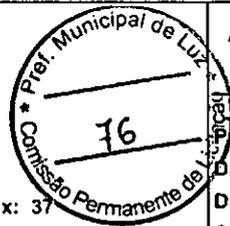
Observação:

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.8ª PARCELA NOVEMBRO 2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1700,00000	1700,00
				Total:	1.700,00


Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5404/2020

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Fax: 37

Processo Nr.: 57/2020
Data do Processo: 09/04/2020
Data da Homologação: 09/04/2020
Sequência da Adjudicação: 9
Data da Adjudicação: 16/11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2371 Subempenho nr.: 8)

Folha: 1/1

Fornecedor: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI Código: 9067 Telefone: 3732268643
Endereço: R MARTINHO LEMOS, 548 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade: Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000 Agência: 2257 - 2257
CNPJ: 18.617.303/0001-13 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 27659

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2020) = 1111
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 59.136,49)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS".
Observações: PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DO USUARIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO Nº 45/20 DE 09.04.2020.8ºPARCELA NOVEMBRO2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.700,00	1.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.700,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.700,00

Luz, 16 de Novembro de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

NFSE

Reinaldo Batista Siqueira Eireli
 Rua Martinho Lemos, 548, - (37) 3226-8643
 Centro, Conceição do Pará - MG - CEP: 35668-000
 CNPJ: 18.617.303/0001-13 - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 176238

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota Fiscal
002063

Data de Emissão
03/12/2020 às 15:02

Código de Autenticidade
6DN8-8LLZ

Competência
12/2020

Tomador dos Serviços

Prefeitura Municipal De Luz
 RUA DEZESSEIS DE MARCO, 172, 3421-3068
 MONSENHOR PARREIRAS, Luz - MG - CEP: 35595-000
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 - Email: hugo14@gmail.com

Discriminação dos Serviços**Discriminação dos Serviços**

PREST.SERV.P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO USUÁRIO (A.D.C.M), EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 5001443-97.2019.8.13.0388 CONF. CONTRATO No 45/20 DE 09.04.2020 8ª PARCELA NOVEMBRO 2020.

Observações da Nota Fiscal de Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ALCINO DANIEL DA CRUZ MIRANDA ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

CNAE (Código e Descrição)

8720401 - Atividades de centros de assistência psicossocial

Serviço (Código e Descrição)

4.16 - Psicologia.

Município de Incidência
 Conceição do Pará, MG

Natureza da Operação
 Tributado no Município

Regime Especial de Tributação
 Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Valor dos Serviços

Valor Total
1.700,00

Valor dos Serviços	(-) Desconto Condicionado	(-) Desconto Incondicionado	(-) Retenções Federais	(-) ISS Retido na Fonte	(=) Valor Líquido
1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00
Valor dos Serviços	(-) Deduções	(-) Desconto Incondicionado	(=) Base de Cálculo	(%) Alíquota do ISS	(=) Valor do ISS
1.700,00	0,00	0,00	-	3,00	-

Retenções Federais

PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº: 945/2014.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Valor aproximado do tributo federal R\$ 228.65 (13.45%), municipal R\$ 46.24 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014. Fonte: IBPT.



Prefeitura de Conceição do Pará
 Departamento Municipal de Finanças
 Praça Januário Valério, 206, Setor A - (31) 3333-4444
 Centro, Conceição do Pará - MG - 35668-000

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 34/0420 Luz, 10 de Dezembro de 2020
 Encarregado do Setor *[Assinatura]*

Disp. 015/20

Verifique a autenticidade desta nota fiscal de serviços no site: <https://app.redemunicipal.com.br/site/nfse/autenticidade>